



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5199

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 13/06/2000

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2000. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a remuneração do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos da Prefeitura de Montes Claros, e contém outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 14

**Posição:** 30

**Número de folhas:** 03

---

Espécie: PR  
Categoria: Não votado  
Cl: 14  
Ordem: 30  
nº fls: 01



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 13/06/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2.000

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO DE MONTES CLAROS/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, estribada nas disposições constantes do Artigo 40 nos incisos XVI e XVII da Lei Orgânica deste Município e, embasada ainda nas disposições da Constituição Federal, aprova e, por sua mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio fixo mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros/MG, para gestão de 2001/2004, será fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Subsídio fixo mensal do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros, a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2001/2004, será fixado em R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A remuneração do cargo de Secretário Adjunto deste Município será fixado em 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Anualmente os subsídios serão reajustados com base nos índices oficiais de inflação.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001/2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2.000

  
TONINHO GUERREIRO  
Vereador  
PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
JUSTIÇA  
EM 15 DE JUNHO DE 2000  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE